



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 7 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 262

Página 1 de 13

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA	2
ATOS DO LEGISLATIVO	2
Resolução	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Pracinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pracinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.pracinha.sp.gov.br>. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

CNPJ: 01.860.019/0001-70

Avenida Santos Dumont, 198 - Centro

Telefone: (18) 3552 1152

Site: <https://www.camarapracinha.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 7 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 262

Página 2 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Ementa: "Dispõe sobre a adoção de medidas para aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e institui a Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pracinha – SP.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA/SP, usando das atribuições previstas no Regimento Interno, em especial a prerrogativa que lhe confere o artigo 32, faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, instituindo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados, visando garantir o cumprimento de suas determinações legais.

Art. 2º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, consoante às definições dispostas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

III - controlador: a pessoa jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

IV - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

V - encarregado: o agente público, formalmente designados, para o desempenho da comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, bem como das demais funções previstas no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VI - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

VII - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 7 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 262

Página 3 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 196 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
e-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

VIII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco; e

IX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional;

X - Plano de adequação à LGPD ou Programa de Governança em Privacidade: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabelecem as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as observações especificadas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 1º A Câmara Municipal de Pracinha - SP, será o controlador por direito.

§ 2º Os integrantes da pessoa jurídica, tais como empregados, administradores, sócios, servidores públicos, funcionários e equipes de trabalho não serão caracterizados como controladores ou operadores, tendo em vista sua subordinação e atuação sob o poder diretivo dos agentes de tratamento.

§ 3º Os integrantes da pessoa jurídica de que trata o parágrafo anterior que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público, obtiver acesso a informação e dados pessoais e deixar de observar as diretrizes e políticas de privacidade e proteção de dados, estarão sujeitos ao disposto nos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 12.527 de 2011 - Lei de acesso a informação - LAI.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pelo órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos; e

Art. 4º Fica determinada a nomeação do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e seu substituto, mediante Portaria, a ser publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso III do art. 23 e no art. 41 da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 1º A nomeação do encarregado deverá atender às seguintes prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício da função:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 7 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 262

Página 4 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 196 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
e-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

I - Possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, governança de dados, tecnologia da informação e acesso à informação no setor público.

§ 2º A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência da Câmara Municipal e no site em página específica para a LGPD, dentro do site oficial do legislativo.

§ 3º Para fins de atendimento do requisito de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, o encarregado pelo Tratamento e proteção dos Dados Pessoais deverá participar de ações de capacitação, disponibilizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 5º É assegurado ao Encarregado de proteção dos Dados Pessoais:

I - acesso direto à alta administração;

II - amplo acesso à estrutura organizacional;

III - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações; e

IV - contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no inciso I do § 1º do art. 4º desta Resolução e observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para fins do inciso I do caput deste artigo, considera-se como alta administração a Presidência e a equipe técnica da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – CPPD, implementar o plano de adequação à LGPD ou programa de governança em privacidade, atendendo-se os requisitos mínimos do inciso I do § 2º do art. 50 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, sempre que, na sua avaliação, a estrutura, a escala e o volume das operações de tratamento de dados pessoais recomendarem.

Parágrafo único. Na avaliação de que trata o caput deste artigo, o controlador deverá levar em consideração a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados.

Art. 7º A Procuradoria prestará consultoria jurídica à Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais de que trata o art. 14, mediante a emissão de pareceres ou outras manifestações oficiais para dirimir dúvidas e fixar a interpretação da LGPD, bem como para a elaboração dos Atos Normativos, modelos de Contratos, Convênios e demais documentos aderentes à LGPD.

Art. 8º Compete à Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 7 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 262

Página 5 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 196 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
e-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

I - prestar apoio e orientações a Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais na elaboração da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e demais regulamentações relacionadas ao tema em conformidade com as Leis Federais n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e n.º 13.709, de 2018;

II - desenvolver ações que contribuam para a consolidação de uma cultura de ética, probidade e transparência no tratamento de dados pessoais;

III - monitorar a adequação do Poder Legislativo Municipal à LGPD;

IV - notificar sobre eventuais falhas ou lacunas no tratamento de dados pessoais, quando tiver conhecimento, indicando a devida adequação.

V - promover auditorias, objetivando agregar valor e aperfeiçoar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle no alcance pela Administração Pública dos objetivos inerentes à LGPD.

Art. 9º Compete à Ouvidoria do Poder Legislativo:

I - orientar o encarregado quanto ao atendimento aos titulares dos dados;

II - disponibilizar canal de atendimento ao titular de dados, considerando as atribuições de ouvidoria;

III - disponibilizar canal de denúncias, inclusive anônimas, que visem receber informações sobre incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais ou irregularidades no seu tratamento no âmbito da Administração Pública Municipal, notificando os órgãos e o Encarregado;

IV - monitorar o atendimento das solicitações dos titulares dos dados; e

V - elaborar relatórios estatísticos das manifestações dos titulares de dados.

Art. 10. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação e informática:

I - sugerir a aplicação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução;

III - adequar os sistemas desenvolvidos às exigências da LGPD;

IV - estabelecer diretrizes gerais de Política de Segurança da Informação; e

V - propor medidas de segurança em tecnologia da informação apropriadas para garantir o atendimento às premissas da LGPD.

Art. 11. Compete ao controlador, inclusive àquele que desempenha função típica de controlador:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 7 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 262

Página 6 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 196 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
e-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

I - dar cumprimento, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, ao disposto na LGPD e às orientações e recomendações do Encarregado de Tratamento e Proteção de Dados e Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

II - atender às manifestações do titular de dados encaminhadas pela Ouvidoria- Geral, ou recebidos em sua unidade, buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709, de 2018 ou apresentar justificativa pertinente;

III - encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela ANPD;

IV - elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais ou fornecer informações necessárias para a elaboração deste, em conformidade com o art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

V - instruir o operador quanto ao adequado tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade;

VI - facilitar a promoção cultural de privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 12. Compete ao operador realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 13. Compete ao Encarregado pelo Tratamento e Proteção de Dados pessoais:

I - auxiliar o Poder Legislativo a adaptar seus processos de acordo com a LGPD, incluindo a responsabilidade quanto à orientação e aplicação de boas práticas e governança;

II - trabalhar de forma integrada com os respectivos agentes de tratamento, considerando a necessidade de monitoramento regular e sistemático das atividades destes;

III - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos, alertar o controlador, sugerir e monitorar a implementação de medidas pertinentes;

IV - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD, alertar o controlador, bem como sugerir e monitorar a implementação de medidas pertinentes;

V - orientar os funcionários, servidores e contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e às normas internas estabelecidas, se houver;

VI - recomendar as salvaguardas para mitigar quaisquer riscos aos direitos dos titulares de dados pessoais tratados pelo órgão, inclusive salvaguardas técnicas e medidas organizacionais;

VII - assessorar os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais na realização de inventários de dados pessoais e emissão de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 7 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 262

Página 7 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 196 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
e-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

VIII - executar outras atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares; e

IX - comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 14. Fica instituída a Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – CPPD, com o objetivo de estabelecer o conjunto de regras de boas práticas e de governança, diretrizes, políticas, projetos, ações e metas estratégicas, a serem observados pelos Departamentos da Câmara Municipal de Pracinha – SP, visando o cumprimento e adequação do Poder Legislativo às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º Compete a Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:

I - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais;

II - propor projetos, ações, diretrizes, metas e cronogramas, visando à gradual adequação do tratamento de dados pessoais realizado pelo Poder Legislativo ao previsto na LGPD e nos regulamentos da ANPD, bem como monitorar sua efetiva implementação de cada órgão ou entidade;

III – elaborar em conjunto com o Encarregado de Tratamento e Proteção de Dados e manter atualizada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, observando as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 13.412, de 5 de Setembro de 2.017 e da Lei Federal nº 13.709, de 2018, quando aplicáveis;

IV - elaborar e manter atualizado o modelo de termo de uso, política de privacidade e política de cookies para sistemas de informação e sítios eletrônicos da Administração Pública Municipal;

V - promover ações que visem à promoção cultural de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como cumprir a disciplina de proteção de dados com base nos fundamentos previstos no art. 2º e dos princípios elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VI - acompanhar as investigações e avaliações de incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais.

§ 2º A Comissão de que trata o caput deste artigo poderá instituir subcomissões técnicas ou grupos de trabalhos, permanentes ou temporários, para assessorá-lo em suas atividades.

Art. 15. A Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Poder Legislativo de Pracinha – SP, será composta pelos órgãos de estrutura interna do legislativo.

§ 1º Os membros da Comissão, serão indicados pela autoridade máxima do Poder Legislativo.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 7 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 262

Página 8 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 196 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
e-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

§ 2º A Comissão se reunirá sempre que houver convocação de seu Presidente ou do chefe imediato do Poder Legislativo, podendo ocorrer presencialmente ou por videoconferência.

§ 3º As reuniões da Comissão ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou, quinze minutos após a hora estabelecida, em segunda convocação, com apresentação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 4º As deliberações da Comissão serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes e o Presidente que, além do voto regular, também terá o voto de desempate.

§ 5º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, para participarem das reuniões, sem direito a voto, com propósito de contribuir para com o entendimento das diretrizes da LGPD e soluções que visem seu cumprimento.

§ 6º Das reuniões será lavrada ata em que constará a pauta, inclusive suas deliberações.

§ 7º O apoio administrativo da Comissão poderá ser prestado por membro eleito ou por servidor designado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Resolução poderá ser alterada em decorrência de orientações, recomendações e opiniões técnicas que vierem a ser expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 17. Os Departamentos deste Poder Legislativo, bem como a Comissão, deverão atentar-se às normas de adequação expedidas pela ANPD.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha/SP, em 06 de abril de 2026 - Plenário Vereador ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA.

Francisco das Chagas Carreiro
= Vice-Presidente no exercício da Presidência =

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pracinha, em livro próprio e publicado por afixação no local público de costume, na data supra.

Alcione Pereira da Silva Brito
= Secretária Administrativa =



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 7 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 262

Página 9 de 13

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Que institui a Ouvidoria, no âmbito da Câmara Municipal de Pracinha/SP e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA/SP, usando das atribuições previstas no Regimento Interno, em especial a prerrogativa que lhe confere o artigo 32, faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Fica instituída a Ouvidoria, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pracinha, sendo o órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais pronunciamentos da sociedade, desde que relacionados à competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, no âmbito da Câmara Municipal de Pracinha, dispondo sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos municipais.

§ 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - usuário: cidadão que se utiliza, de forma efetiva ou potencial, o serviço público municipal;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública municipal;

III - administração pública: órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes do Município;

IV - agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

V - manifestações: denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

§ 3º - Em relação às manifestações, para os fins desta Resolução, considera-se:

I - denúncia: relato de ato ou fato que indica a prática de irregularidade ou ilícito, no âmbito da administração pública municipal, cujo objeto seja de competência de fiscalização ou controle pela Câmara Municipal;

II - reclamação: manifestação de desgosto ou protesto sobre serviço prestado, ação ou omissão da administração pública, de agente político ou servidor da Câmara Municipal;

III - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 7 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 262

Página 10 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

IV - elogio: demonstração de apreço, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido no âmbito da Câmara Municipal;

V - demais pronunciamentos: solicitações gerais para adoção de providências, por parte da Câmara Municipal de Pracinha, sobre assuntos relacionados à sua área de competência, quando não se refiram a denúncias, reclamações, sugestões ou elogios.

Artigo 2º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Pracinha:

I - receber, analisar e encaminhar às autoridades ou órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, sendo elas denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais pronunciamentos, dando-lhes prosseguimento e encaminhamento nos termos desta Resolução;

II - acompanhar as manifestações em trâmite na Ouvidoria, desde o seu recebimento até o encaminhamento às autoridades ou órgãos responsáveis, dando ciência ao usuário ou interessado sobre a decisão ou resposta dada à manifestação;

III - informar ao cidadão qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Legislativa, mantendo-os atualizados e com a devida divulgação nos canais de comunicação da Câmara Municipal;

V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas;

VI - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas e providências para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados em manifestações recebidas.

Artigo 3º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Pracinha será composta de um Ouvidor Legislativo, que será o responsável por ações de ouvidoria no âmbito do órgão legislativo municipal, com a finalidade de cumprir as atribuições definidas pelo art. 13 da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, bem como as atribuições e competências previstas nesta Resolução.

Parágrafo único - O Ouvidor Legislativo será designado em ato específico da Mesa Diretora da Câmara Municipal, através da designação da função a servidor do quadro efetivo desta Casa de Leis, ficando o Poder Legislativo Municipal autorizado a tomar as medidas administrativas e financeiras pertinentes à realização do ato.

Artigo 4º. A manifestação do usuário será dirigida à Ouvidoria e conterá a identificação do requerente.

§ 1º - A identificação do requerente, de que trata o *caput*, não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação, sendo obrigatória apenas a apresentação do nome completo e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 2º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 7 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 262

Página 11 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

§ 3º - As manifestações que não contiverem a identificação do usuário serão tratadas como informações, e não obrigarão resposta conclusiva por parte da Ouvidoria.

§ 4º - A Ouvidoria Legislativa poderá receber e coletar informações do usuário, com a finalidade de avaliar a prestação dos serviços públicos, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades, com o respectivo encaminhamento aos setores competentes, sempre que cabível.

Artigo 5º. A Câmara Municipal de Pracinha disponibilizará ao usuário interessado a possibilidade de encaminhar sua manifestação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.

§ 1º - Os canais de atendimento deverão utilizar processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades do usuário.

§ 2º - Caso não seja possível ser realizada por meio eletrônico, a manifestação poderá ser feita por correspondência convencional, mediante o protocolo do documento na Secretaria da Câmara Municipal, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

Artigo 6º. Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria solicitará ao usuário a complementação das informações, que deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da solicitação pelo usuário.

§ 1º - A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no Artigo 9º desta Resolução, que será retomado a partir da data de protocolo da resposta do usuário.

§ 2º - A falta de complementação da informação pelo usuário no prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Artigo 7º. Recebida a manifestação, a Ouvidoria procederá à análise prévia e, entendendo necessário, a encaminhará aos setores responsáveis para que prestem as informações ou adotem providências cabíveis.

§ 1º - Os setores responsáveis deverão devolver a manifestação à Ouvidoria com a resposta pertinente no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento do pedido no setor, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.

§ 2º - A manifestação que constituir comunicação de denúncia de ilícito ou irregularidade será enviada ao Presidente da Câmara Municipal para que este determine sua apuração, se entender adequado, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade, sendo encaminhada à Comissão competente ou outro setor responsável, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º - No caso do Parágrafo anterior, da decisão de arquivamento pela inexistência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade, cabe recurso nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pracinha.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 7 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 262

Página 12 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

§ 4º - Caso o objeto da manifestação recebida seja de competência de outra instituição ou autoridade, não estando entre as atribuições definidas nesta Resolução, o Ouvidor deverá encaminhá-las diretamente à instituição ou autoridade responsável, comunicando o interessado.

Artigo 8º. A Ouvidoria Legislativa apresentará resposta conclusiva à manifestação do usuário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

§ 1º - A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento e sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos ou autoridades responsáveis, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

§ 2º - A resposta conclusiva deverá ser enviada preferentemente por meio eletrônico, caso o usuário tenha informado o endereço eletrônico na identificação da manifestação, caso contrário a resposta ficará à disposição do usuário na Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 9º. A Ouvidoria manterá sob sigilo manifestações que consistirem em denúncias sobre irregularidades e atos ilícitos, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado, até que o fato seja devidamente encaminhado a órgão, setor ou autoridade competente para as devidas providências.

Parágrafo único - As denúncias sobre irregularidades e atos ilícitos, após o encaminhamento pelo Presidente da Câmara às Comissões competentes, caso assim seja determinado, terão sua tramitação de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Artigo 10. É defeso a cobrança de qualquer valor referente aos procedimentos de Ouvidoria, sendo que as cópias de documentos, mídias digitais e demais atos comprobatórios, quando necessários à fundamentação da manifestação, deverão ser fornecidos pelo próprio usuário no ato de apresentação da manifestação.

Artigo 11. A Ouvidoria e os setores envolvidos na manifestação assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único - Serão assegurados, ainda, os dados pessoais dos usuários da Ouvidoria Legislativa e do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Artigo 12. Mesa Diretoria editará normas regulamentadoras complementares por meio de ato próprio, se necessário.

Artigo 13. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha/SP, em 06 de abril de 2026 - Plenário Vereador ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 7 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 262

Página 13 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

[e-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

Francisco das Chagas Carreiro

= Vice-Presidente no exercício da Presidência =

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pracinha, em livro próprio e publicado por afixação no local público de costume, na data supra.

Alcione Pereira da Silva Brito

= Secretária Administrativa =